



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.566, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025.

PUBLICADO NO
D.O.M.

Edição nº 1533

Data: 02/10/2025

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA ANDREIA DE FÁTIMA ALVES, NOS TERMOS DO PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 3509205.402.00006617/2025-80, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO, Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Decreto 6.748/22 e artigo 64 e 65 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando o requerimento formulado pelo servidora **ANDREIA DE FÁTIMA ALVES – RE 10.556**, nos autos do Processo Eletrônico Nº 3509205.402.00006617/2025-80, onde a mesma pleiteou a concessão de sua licença-prêmio, por 30 dias, referente ao quinquênio de 20/05/2020 à 19/05/2025, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar);

Considerando a Certidão expedida pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, constante do Processo Eletrônico Nº 3509205.402.00006617/2025-80, onde certifica que a servidora cumpriu os requisitos pré-estabelecidos no artigo 125-C da Lei Complementar nº 064/05 e sendo requerida pela mesma e ratificada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos mesmos autos pelo período de 30 dias, de 05/01/2026 à 03/02/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a servidora pública **ANDREIA DE FÁTIMA ALVES – RE 10.556**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Saúde, **licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias**, relativa ao quinquênio de 20/05/2020 à 19/05/2025, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar).

§ 1º A licença terá início em **05 de janeiro de 2.026** e terminará em **03 de fevereiro de 2.026**, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

§ 2º A licença de que trata este artigo, refere-se a primeira parcela, restando, portanto, um período de 60 (sessenta) dias em que o servidor usufruirá em momento oportuno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 2 de outubro de 2025.

FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

CAROLINE MACIERI PARMA
Secretaria Municipal de Governo